

APA 2010-11-08 16:20 S-015107/2010

C/Co.: CCDR-N

Exmo(a), Senhor(a)
Presidente do Conselho de Administração
RESULIMA - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.
Aterro Sanitário do Vale do Lima e Baixo Cávado - Apartado 11
4936-908 VILA NOVA DE ANHA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
000428	21/10/2010	2505 /10 AIA 2284 / GAIA	08/11/2010

Assunto: **Novo Aterro Sanitário da Resulima**
Processo de AIA nº 2284
Apreciação das alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia

Junto se envia, para conhecimento, a apreciação efectuada pela Comissão de Avaliação sobre as alegações apresentadas em sede de Audiência Prévia.

Com os melhores cumprimentos.

de Anabela
P¹ O Director-Geral

Mário Grácio

Anabela

Anabela Trindade

Subdirectora-Geral

Anexos: o mencionado
SDR

Novo Aterro Sanitário da Resulima

Processo de AIA nº 2284

Audiência Prévía

No âmbito da Audiência Prévía à Proposta de Desconformidade do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do projecto do "Novo Aterro Sanitário da RESULIMA", foi recebido um Ofício da RESULIMA com a referência 428, de 21 de Outubro, que anexa um documento intitulado "Anexo à Carta da RESULIMA Ref.ª 428 de 21 de Outubro".

O referido documento foi enviado para as entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA), para além da APA, a ARH-Norte, I.P., CCDR-N, IGESPAR, I.P. e LNEG, I.P., tendo a CA reunido em 04/11/2010, nas instalações da APA com recurso a videoconferência APA/CCDR-N.

Genericamente a CA considera que a resposta do requerente é maioritariamente constituída pela apresentação de informação adicional sobre vários factores ambientais, sendo que a argumentação à Proposta de Desconformidade da EIA se resume ao Ponto 2 - Critérios de Avaliação.

Considera, ainda, que a apresentação de informação adicional demonstra, de alguma forma a assunção, por parte do proponente, dos pedidos de elementos adicionais da CA não terem sido adequadamente atendidos.

Porém, o objectivo formal da Audiência Prévía, de acordo com o legalmente estabelecido, é o da apresentação, pelo proponente, dos motivos que o levam a considerar como mal fundamentada a proposta de desconformidade do EIA e não completar as lacunas antes detectadas pela CA.

De acordo com a apreciação específica efectuada, a CA considera-se que embora na proposta de desconformidade do EIA não se tivesse referenciado/relacionado os critérios aos factores ambientais, esta proposta foi justificada à luz dos critérios constantes no documento elaborado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente - "CRITÉRIOS PARA A FASE DE DESCONFORMIDADE DO EIA", tendo sido indicados os critérios que se considera não terem sido cumpridos, seguido dos aspectos que fundamentam a desconformidade do EIA, por factor ambiental.

Relativamente aos argumentos apresentados sobre o **Critério 1 - Adequação de estrutura e/ou apresentação dos documentos para a sua clara compreensão** – esclarece-se que foi considerado necessário a apresentação de informação adicional, solicitada através dos ofícios 1016/AIA2284/GAIA e 1079/AIA2284/GAIA, para os factores ambientais Recursos Hídricos, Hidrogeologia, Ambiente Sonoro, Socioeconomia e Património, para uma adequada compreensão/avaliação do projecto, que não foi integralmente facultada.

Quanto ao **Critério 6 – Adequação da apresentação cartográfica** – é referido que "(...) por engano não foram enviadas as últimas versões, as quais se juntam a este documento", o que reforça o referido no parecer da CA relativamente às deficiências apontadas sobre a cartografia apresentada quer no EIA, quer no Aditamento.

Em relação ao factor ambiental Ordenamento do Território foram solicitados, em fase de conformidade, "estudos de integração e enquadramento do projecto nos locais em consideração, com referência ao pré-existente e à envolvente (p. ex. perfis transversais e longitudinais à escala 1:2000), nos quais sejam indicados os elementos mais relevantes, designadamente aglomerados urbanos, vias, linhas de água, etc., podendo, eventualmente, ser contempladas as três propostas de localização em simultâneo". Em elementos adicionais não são apresentados quaisquer perfis, que vêm a ser entregues, de forma muito esquemática, apenas em fase de alegações, confirmando as razões que estiveram presentes à emissão de desconformidade.

No que se refere ao **Critério 9 – Apresentação da fundamentação da selecção da(s) alternativa(s) avaliada(s) no EIA ou da ausência de alternativas** – é mencionado que "no pedido de esclarecimentos apresentado pela CA, esta dúvida não é apresentada". Esclarece-se que relativamente ao ambiente sonoro foi solicitada informação sobre os dados de tráfego e a avaliação quantitativa dos impactes tendo-se considerado que a avaliação efectuada pelo estudo não era adequada, dado que os impactes decorrentes da

implementação do projecto não foram avaliados de forma quantitativa e porque, contrariamente ao referido no Aditamento, existe um receptor muito próximo das alternativas em estudo que não foi considerado na avaliação, e que, por si só, poderia inviabilizar a selecção de uma das alternativas.

Para o **Critério 13 – Adequação da metodologia de análise dos factores ambientais relevantes** – o proponente refere os factores ambientais relevantes, face ao projecto em causa, designadamente a qualidade do ar (odores), a poluição hídrica, a ocupação do solo e eventualmente o ruído resultante do transporte dos resíduos, referindo que embora tenham sido analisados outros factores ambientais, os mais relevantes tiveram maior desenvolvimento.

De salientar que não se considera correcto que a poluição hídrica seja identificada como um dos factores ambientais mais relevantes e a hidrologia e hidrogeologia, embora tenham sido analisados, não sejam considerados relevantes. A poluição hídrica refere-se à avaliação do estado qualitativo dos recursos hídricos (águas subterrâneas e águas superficiais) e sua possível afectação pela construção e exploração do aterro sanitário. Sendo a Hidrogeologia a ciência que estuda as águas subterrâneas quanto ao seu movimento, volume, distribuição e qualidade não se entende porque é que este factor ambiental não é considerado relevante. Além disso, no EIA referem que pelo menos num dos locais previstos pela implantação do aterro (local 2B) a possibilidade de afectação de: (1) descargas de água subterrânea que alimentam o sistema fluvial do ribeiro de Vilar do Monte; e (2) várias nascentes e captações de água subterrânea existentes nas imediações.

Relativamente ao factor ambiental Socioeconomia, o proponente refere que *“foram melhoradas as indicações constantes das figuras anteriormente apresentadas”*, quando de facto se trata de informação adicional que não constava dos elementos apresentados em fase de conformidade e cuja análise não tem lugar em sede de audiência prévia. De facto a caracterização da envolvente próxima e a identificação dos respectivos impactes não pode ser considerado como um *“pormenor”*, como referido em sede de alegações, e mesmo os elementos apresentados não são objecto de avaliação, não estando fundamentada a afirmação *“não altera o sentido da avaliação efectuada no EIA”* pelo que se mantêm válidos os critérios 1, 6, e 13, que contribuíram para a proposta de decisão de desconformidade.

Salienta-se, ainda, à semelhança do que foi referido para o Critério 1, que foram solicitados elementos adicionais relativos aos Recursos Hídricos, Hidrogeologia, Ambiente Sonoro, Socioeconomia e Património, relativos à metodologia de análise, aos quais o aditamento não deu resposta.

Para o **Critério 14 – Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes** – é referido que *“não foram pedidos anteriormente esclarecimentos por parte da CA”*. Esclarece-se que relativamente ao factor ambiental ambiente sonoro, foi solicitada informação adicional, designadamente *“Avaliar quantitativamente os impactes decorrentes da implementação do projecto, com base em previsões dos níveis sonoros nos receptores sensíveis para as situações mais críticas, devido ao funcionamento dos equipamentos ruidosos e ao tráfego de veículos pesados associados ao projecto. Para tal, devem ser apresentados os parâmetros de cálculo considerados, bem como os dados de entrada do modelo de simulação”*.

No que se refere ao **Critério 15 – Adequação da análise dos factores ambientais do conteúdo mínimo do EIA, de acordo com a legislação em vigor, ou a apresentação da justificação pelos factores não estudados** – julga-se de salientar as lacunas identificadas ao nível do ambiente sonoro, designadamente

- 1) O EIA e respectivo Aditamento não avaliaram os receptores potencialmente mais afectados pelo projecto, pelo que não foram asseguradas todas as situações de potencial impacte.

Importa referir que a apresentação de novos elementos às questões levantadas pela CA, não se enquadra no âmbito da apreciação das alegações, pelo que a CA não se pronunciará nesta fase sobre os mesmos.

- 2) As medições acústicas efectuadas, para caracterizar a situação actual, apresentam incorrecções metodológicas e fragilidades que colocam em causa a sua representatividade e, conseqüentemente, a avaliação efectuada pelo estudo.

As Alegações destacam o aspecto já referido no Aditamento ao EIA, nomeadamente, que a caracterização da situação actual se baseou nos extractos dos mapas de ruído do concelho de Barcelos e que não compreendem porque razão a metodologia está a ser posta em causa.

Contudo, salienta-se que o pressuposto das Alegações não está correcto, uma vez que a consideração dos mapas de ruído para caracterizar a situação actual apenas foi assumida no Aditamento ao EIA (face às questões da CA) e contraria o conteúdo do próprio EIA, nomeadamente a afirmação da pág. 138 do EIA:

"Com o objectivo de caracterizar quantitativamente os níveis sonoros nas áreas em estudo e respectiva envolvente próxima, (...), foram realizadas, em três dias consecutivos (1 a 3 de Agosto), medições acústicas em três locais distintos, (...)";

De facto, após 7 páginas de apresentação e análise das medições acústicas efectuadas (pág. 137 a 143 do EIA), o estudo apenas refere a apresentação dos extractos dos mapas de ruído de Barcelos como complemento à análise efectuada aos valores medidos, pelo que não se considera aceitável que no Aditamento ao EIA seja referido que afinal a caracterização da situação actual se baseia apenas nesses mapas.

- 3) Apesar da apresentação de novos elementos não se enquadrar no âmbito das alegações, os esclarecimentos relativos ao tráfego de pesados associado ao projecto permitem a clarificação das questões relativas a este aspecto.
- 4) Em relação ao ponto 4 do item 7 das Alegações e face aos aspectos referidos anteriormente (em particular nos pontos 1) e 2)), considera-se que a avaliação efectuada pelo EIA não é adequada.

Relativamente à informação constante nos pontos 3, 4, 5, 6, 7 e 8, considera-se que as alegações apresentadas não colocam em causa os aspectos identificados pela CA e que fundamentam a proposta de Desconformidade ao EIA. Pelo contrário, a apresentação de novos elementos permitem confirmar as lacunas e incorrecções graves constantes no estudo.

Pelo exposto, a CA considerou não haver fundamento para uma alteração à proposta de decisão, pelo que se mantém a Desconformidade do EIA.

Plá COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Sílvia Doroana da Rosa